Prefeitura Municipal
São Martinho da Serra

# Proc. Administrativo 10- 1.302/2026

**De:** André P. - PGM

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 30/04/2026 às 10:37:01

**Setores envolvidos:**

GP, SA, SED, SFA - DCL, SFA - CONT, PGM

## Banda Matizes  para a 1ª Exposerra 2026

*PARECER JURÍDICO*

*INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura*

*ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Show Artístico (Grupo Matizes)*

*I – RELATÓRIO*

*Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para apresentação artística do Grupo Matizes, por meio de empresário exclusivo (MV Eventos e Serviços LTDA), a ser realizada no dia 09 de maio de 2026, durante a 1ª ExpoSerra.*

*A contratação está devidamente instruída com:*

*Estudo Técnico Preliminar – ETP*

*Termo de Referência – TR*

*Justificativa da contratação*

*Estimativa de valor (R$ 24.000,00)*

*Fundamentação legal*

*O evento possui finalidade pública voltada ao desenvolvimento econômico, cultural e turístico do Município.*

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/87D6-1E4D-8519-704C e informe o código 87D6-1E4D-8519-704C

*É o relatório.*

*II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA*

1. *Da possibilidade de inexigibilidade de licitação*

*A Constituição Federal (art. 37, XXI) estabelece como regra a licitação, admitindo exceções nos casos previstos em lei.*

*A Lei nº 14.133/2021 dispõe:*

*Art. 74, II – É inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

*No caso concreto, verifica-se que:*

*? Trata-se de contratação de artista musical*

*? Há indicação de empresário exclusivo*

*? O grupo possui reconhecimento regional e aceitação popular*

*? A contratação possui natureza personalíssima*

*Assim, resta configurada a inviabilidade de competição, elemento essencial para a inexigibilidade.*

2. *Da justificativa da contratação e interesse público*

*O ETP demonstra que o evento:*

*Visa fomentar o comércio e turismo local*

*Promover cultura regional*

*Aumentar a circulação de visitantes*

*Tais elementos evidenciam o interesse público relevante, requisito indispensável à contratação administrativa.*

3. *Da justificativa do preço*

*Conforme consta no Termo de Referência:*

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/87D6-1E4D-8519-704C e informe o código 87D6-1E4D-8519-704C

*Foi realizada pesquisa de mercado*

*O valor está compatível com contratações similares*

*O preço total é de R$ 24.000,00*

*A justificativa atende ao art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, que exige demonstração da compatibilidade do preço.*

4. *Da regularidade da instrução processual*

*O processo contém os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021:*

*? Estudo Técnico Preliminar*

*? Termo de Referência*

*? Justificativa da contratação*

*? Dotação orçamentária*

*? Definição do objeto*

*? Indicação do fornecedor*

*? Justificativa de preço*

*? Fundamentação legal*

*Destaca-se também a previsão de:*

*Fiscalização do contrato*

*Obrigações das partes*

*Condições de pagamento*

*Habilitação do contratado*

5. *Da formalização por empenho*

*O TR prevê substituição do contrato por nota de empenho, com base no art. 95, §7º da Lei nº 14.133/2021.*

*Tal medida é juridicamente válida, considerando:*

*Baixo valor da contratação*

*Execução imediata e pontual*

*Clareza das obrigações*

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/87D6-1E4D-8519-704C e informe o código 87D6-1E4D-8519-704C

6. *Pontos de atenção (recomendações jurídicas)*

*Embora o processo esteja formalmente adequado, recomenda-se:*

*Juntar formalmente o contrato de exclusividade do artista (documento essencial);*

*Comprovar de forma mais robusta a consagração pela opinião pública (ex.: mídia, redes sociais, histórico de apresentações);*

*Anexar notas fiscais ou contratos similares para reforçar a justificativa de preço;*

*Garantir publicação do ato de inexigibilidade conforme art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;*

*Conferir regularidade fiscal completa da empresa antes da contratação.*

*III – CONCLUSÃO*

*Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE à contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para apresentação do Grupo Matizes, desde que sejam observadas as recomendações acima.*

*É o parecer.*

–

***ANDRE MARCOS PIGNONE***
*Procurador Jurídico*

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/87D6-1E4D-8519-704C e informe o código 87D6-1E4D-8519-704C

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 87D6-1E4D-8519-704C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 30/04/2026 10:37:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/87D6-1E4D-8519-704C